



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 010 / 2024 / DASU / GAGIP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal - Consulta pública

O direito ao repouso é uma emanção da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direito de personalidade com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais.

Por conseguinte, a poluição sonora, traduzida nas atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído, constitui um dos principais fatores de degradação da qualidade de vida das populações. Nos últimos anos a relevância do ruído, enquanto questão ambiental, tem vindo a ter uma crescente relevância a nível nacional e comunitário.

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações. O Município de Setúbal, assumindo que a salvaguarda da saúde humana e do bem-estar dos munícipes, que pode sofrer acentuada degradação, em resultado da poluição sonora, entendeu necessário levar a efeito a atualização do Regulamento do Ruído Ambiental de Setúbal com o propósito de estabelecer regras que regulamentem a aplicação do Regulamento Geral do Ruído salvaguardando desta forma o bem estar da saúde humana e das populações em geral mas também de todas as atividades económicas, sociais e culturais fundamentais para a dinâmica e valorização do território.

No Regulamento agora proposto destacam-se um conjunto de condições específicas para que os estabelecimentos que laborem no período noturno e tenham música ao vivo ou música amplificada, após as 23 horas, têm que cumprir, como sejam a instalação de limitadores acústicos, a necessidade de funcionarem de portas e janelas fechadas e que apresentem um projeto de insonorização.

No entanto e conhecendo que a necessidade de adaptação envolve custos foi ponderado um período transitório considerado adequado e proporcional. Também se salienta a afirmação de excecionalidade que a Licença Especial de Ruído (LER) deve assumir, exigindo-se particular fundamentação e sancionamento por incumprimento.

Estas medidas, conjugadas com a adoção de um procedimento mais célere na aplicação do quadro legal em vigor, visam garantir o equilíbrio entre a mais-valia que vida noturna oferece ao Concelho salvaguardando o direito ao repouso, essencial para a qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, a presente proposta de Regulamento Municipal de Ruído, é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Foram cumpridas as formalidades previstas no artigo 98.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo. Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, as medidas propostas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios da organização dos procedimentos administrativos subjacentes à gestão dos vários instrumentos tendentes à salvaguarda da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Setúbal, a um ambiente que propicia o investimento e a fixação populacional.

O Projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública para recolha de contributos entre os dias 16 de agosto e 7 de outubro de 2024 em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos tais contributos, os mesmos foram analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Assim, submete-se a Reunião de Câmara, o Relatório de Ponderação que resulta da contribuição dada em sede de consulta pública, e propõe-se a aprovação da atual redação do Regulamento, a qual espelha no local próprio as alterações que o mesmo sofreu na sequência dos contributos oferecidos.

Após aprovação da Câmara Municipal, o referido Regulamento do Ruido Ambiental do Município de Setúbal, será submetido a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º n.º 1 al. g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, na sua versão atual.

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) O Relatório de Ponderação da Consulta Pública;
- b) A aprovação do Regulamento do Ruido Ambiental do Município de Setúbal Município de Setúbal, anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal Regulamento do Ruido Ambiental do Município de Setúbal Município de Setúbal
- d) Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n. os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo:

1. Relatório de Ponderação da Consulta Pública.
2. Regulamento do Ruido Ambiental do Município de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06